



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 92/14

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA FARIA
VEÍCULOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FARIA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.253/0001-69, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1619, Campos Elíseos, São Paulo - SP, representada na forma de procuração pelo Senhor **André Luis Rossaneis**, RG nº 11.228.378-0/SSP-SP e CPF nº 076.540.248-35, na qualidade de vencedora do Pregão nº 25/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 270 dos autos do TC-A nº 30.154/026/14, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- **Aquisição de 9 (nove) veículos, tipo perua, novos, zero quilômetro, marca/tipo Volkswagen SpaceCross, ano 2.014, modelo 2.014, na cor branca, conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo do Edital do Pregão 25/14.**
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 25/14 e seus anexos; b) Proposta de 11 de novembro de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão nº 25/14.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1- Os veículos deverão ser entregues com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato;
 - 2.1.1- O local da entrega será na cidade de São Paulo, SP, em concessionária de veículos indicada pela **CONTRATADA**.
- 2.2- Entregue, o objeto será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:
 - 2.2.1- Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.2- Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.
- 2.3- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.3.1- Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 2.3.2- Em caso de defeito, ou desconformidade com o Memorial Descritivo, será concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis** para regularização ou substituição.
- 2.4- Após o recebimento dos veículos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 2.5- O prazo de garantia dos veículos é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante.
- 2.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos veículos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, tendo como valor unitário **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)** referente ao veículo, tipo perua, cor branca;
- 3.1.1- O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 44.90.52.10.
- 3.2- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15 (quinze) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta-corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- 3.3- Fará parte do pagamento a entrega de veículos usados pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, identificados e avaliados **por perito oficial**, conforme os termos do **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, cujo resumo encontra-se no ANEXO a este contrato.
- 3.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.
- 3.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 3.6- Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para a **Comissão de Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência inicia-se a partir da data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos apresentado em sua proposta comercial.

5.4- Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de **três dias úteis**;

5.5- Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

5.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.7- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.8- Apresentar certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2- Indicar formalmente **Comissão de Recebimento**, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Disponibilizar, para serem retirados pela **CONTRATADA**, como parte de pagamento dos veículos novos, os **veículos usados** indicados no Anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - atualizada pela Resolução nº 03/08, do **CONTRATANTE**, parte integrante do Edital que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

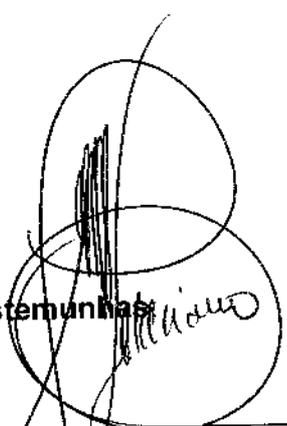
8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

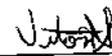
São Paulo, 02 DEZ 2014

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

André Luis Rossaneis
Diretor Geral da Matriz em São Paulo
FARIA VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:


Nome: **OTAURO DA SILVA MARANHÃO**
RG nº **5.728.203-1**


Nome:
RG nº

Vitor Prado de Souza
Agente de Fiscalização Financeira Chefe
DM-2 - SEÇÃO DE CONTRATOS
RG: 35.200.693-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS - CARACTERÍSTICAS GERAIS (*)

Item	Prefixo	Marca/Modelo	Placa	RENAVAN n°	Chassi n°	Ano/Modelo	Valor Avaliado (R\$)
1	P-40	VW PARATI 1.8	DJP-6940	937623075	9BWDCC05W88T092173	2007/2008	10.666,66
2	P-44	VW PARATI 1.8	CMW-9144	904640523	9BWDCC05WX7T083859	2006/2007	11.000,00
3	P-45	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9145	845698747	9BWDDB05X25T068278	2004/2005	8.333,33
4	P-46	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9146	845692704	9BWDDB05X25T070712	2004/2005	8.333,33
5	P-48	VW PARATI 1.8	CMW-9148	904640361	9BWDCC05W07T083174	2006/2007	11.000,00
6	P-55	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9155	845692380	9BWDDB05X25T065669	2004/2005	8.333,33
7	P-56	VW PARATI 1.8	CMW-9156	904640663	9BWDCC05W57T084143	2006/2007	11.000,00
8	P-59	VW PARATI 1.8	DJP-5659	905635558	9BWDCC05X27T083340	2006/2007	11.000,00
9	P-62	VW PARATI 1.8	CMW-9162	904640949	9BWDCC05W87T083164	2006/2007	11.000,00
10	P-68	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-1695	816578230	9BWDDB05X34T040634	2003/2004	7.333,33
11	P-90	VW PARATI 1.6	DJM-1090	170619893	9BWWGB05W3AP049763	2009/2010	12.000,00
PREÇO TOTAL (R\$)							109.999,98

(*) Todos os veículos são na cor branca e movidos a álcool/gasolina